MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 145/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3428/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:17
Legislativo - PLO 209/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O referido recurso diz respeito à devolução de valores ao Governo do Estado, em virtude da não utilização da verba advinda da Resolução SESA nº 269/2016, a qual instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Por meio da Resolução SESA nº 1177/2017, o Município de Pato Branco ficou habilitado a receber o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n° 269/2016. Assim, no dia 14/03/2018, foi creditado em conta do Município o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme extrato de conta bancária anexo.

Ocorre que, até o início do presente ano, o aludido recurso não havia sido utilizado pelo Município. Por conta disso, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Secretaria de Saúde do Estado a prorrogação do prazo para utilização dos valores.

Entretanto, a solicitação foi negada através do Ofício nº 220/2021-SCAPS, onde o Município foi informado de que não seria possível a prorrogação de prazo, devendo proceder com a devolução dos valores remanescentes.

De modo a obter maiores esclarecimentos a respeito da demora na utilização dos recursos, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou informações ao Departamento de Licitações, a respeito da realização de licitação para aquisição dos equipamentos de fisioterapia e reabilitação, de que trata a Resolução nº 269/2016, da SESA.

Para conhecimento dos nobres edis, encaminhamos anexos os Memorandos contendo as informações acerca das datas e fatos ocorridos durante o processo licitatório.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, ante ao exposto e considerando a determinação da Secretaria de Saúde do Estado para que os valores remanescentes sejam devolvidos, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 209 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10-303-0043	**Manutenção da Saúde**	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.93 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA N° 1177/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n° 269/2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8°, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nõ 9.921/2014, e, considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios sde rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3° do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei Complementar Estadual n° 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto n° 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- a Deliberação n° 204/2013, que aprova a implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n° 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA n° 144/2016 que institui a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- a necessidade de estimular e qualificar reabilitação traumato-ortopédica, neurofuncional, cardio-respiratória e a estimulação precoce nas ações da atenção primária à saúde dos municípios;
- a demanda dos municípios para aquisição de equipamentos de fisioterapia, para auxiliar no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e reabilitação dos usuários;
- que no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, a Diretriz 5 - Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PcD), tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência fisica, auditiva, intelectual, visual, ostomia 'ou múltiplas deficiência, sendo elas temporárias ou permanentes; progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínua. Visa também: a promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento;
- a Deliberação CIB/PR n° 084/2016 que aprova o incentivo financeiro Estadual, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação para o município• que possua fisioterapeuta que atue no serviço de atenção primária à saúde — Unidades Básicas de Saúde / Estratégia de Saúde da Família — UBS/ESF e Núcleos de Apoio à Saúde da Família — NASF;
- a Resolução SESA n° 269/2016 que, institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — componente da Atenção Básica, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a relação dos municípios, constantes no anexo I dessa resolução, a aderirem ao Incentivo Financeiro investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — componente da Atenção Básica, na modalidade fundo a fundo.

Artigo 2° — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Sebastião Pelão Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA N.° 1177 /2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE

	Municípios desta Resolução	Valor
1	Adrianopolis	R$ 40.000,00
2	Altamira do Paraná	R$ 40.000,00
3	Alto Paraná	R$ 40.000,00
4	Alvorada do Sul	R$ 40.000,00
5	Ampére	R$ 40.000,00
6	Andirá	R$ 40.000,00
7	Antonio Olinto	R$ 40.000,00
8	Araucaria	R$ 40.000,00
9	Ariranha do Ivaí	R$ 40.000,00
10	Assaí	R$ 40.000,00
11	Astorga	R$ 40.000,00
12	Balsa Nova	R$ 40.000,00
13	Barbosa Ferraz	R$ 40.000,00
14	Barracão	R$ 40.000,00
15	Bela Vista da Caroba	R$ 40.000,00
16	Bela Vista do Paraiso	R$ 40.000,00
17	Bituruna	R$ 40.000,00
18	Boa Esperança	R$ 40.000,00
19	Boa Esperença do Iguaçu	R$ 40.000,00
20	Brasilândia do Sul	R$ 40.000,00
21	Cafeara	R$ 40.000,00
22	Califórnia	R$ 40.000,00
23	Cambará	R$ 40.000,00
24	Cambé	R$ 40.000,00
25	Cambira	R$ 40.000,00
26	Campina do Simão	R$ 40.000,00
27	Campina Grande do Sul	R$ 40.000,00
28	Campo Bonito	R$ 40.000,00
29	Campo do Tenente	R$ 40.000,00
30	Campo Magro	R$ 40.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

	Municípios desta Resolução	Valor
31	Campo Mourão	R$ 40.000,00
32	Candói	R$ 40.000,00
33	Capanema	R$ 40.000,00
34	Capitão Leônidas Marques	R$ 40.000,00
35	Carambeí	R$ 40.000,00
36	Catanduvas	R$ 40.000,00
37	Centenario do Sul	R$ 40.000,00
38	Cerro Azul	R$ 40.000,00
39	Céu Azul	R$ 40.000,00
40	Chopinzinho	R$ 40.000,00
41	Cianorte	R$ 40.000,00
42	Cidade Gaucha	R$ 40.000,00
43	Colorado	R$ 40.000,00
44	Conselheiro Mairinck	R$ 40.000,00
45	Corbélia	R$ 40.000,00
46	Coronel Domingos Soares	R$ 40.000,00
47	Coronel Vivida	R$ 40.000,00
48	Cruz Machado	R$ 40.000,00
49	Cruzeiro do Iguaçu	R$ 40.000,00
50	Cruzeiro do Oeste	R$ 40.000,00
51	Curitiba	R$ 40.000,00
52	Diamante do Sul	R$ 40.000,00
53	Diamente do Oeste	R$ 40.000,00
54	Dois Vizinhos	R$ 40.000,00
55	Doutor Ulysses	R$ 40.000,00
56	Enéas Marques	R$ 40.000,00
57	Engenheiro Beltrão	R$ 40.000,00
58	Esperança Nova	R$ 40.000,00
59	Espigão Alto do Iguaçu	R$ 40.000,00
60	Fenix	R$ 40.000,00
61	Fernandes Pinheiro	R$ 40.000,00
62	Figueira	R$ 40.000,00
63	Flor da Serra do Sul	R$ 40.000,00
64	Floresta	R$ 40.000,00
65	Florestopolis	R$ 40.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

	Municípios desta Resolução	Valor
66	Francisco Alves	R$ 40.000,00
67	General Carneiro	R$ 40.000,00
68	Goioxim	R$ 40.000,00
69	Guaira	R$ 40.000,00
70	Guaporema	R$ 40.000,00
71	Guaraci	R$ 40.000,00
72	Guaratuba	R$ 40.000,00
73	Ibema	R$ 40.000,00
74	Icaraíma	R$ 40.000,00
75	Iguatu	R$ 40.000,00
76	Imbaú	R$ 40.000,00
77	Imbituva	R$ 40.000,00
78	Inácio Martins	R$ 40.000,00
79	Indianopolis	R$ 40.000,00
80	Ipiranga	R$ 40.000,00
81	Iporã	R$ 40.000,00
82	Iracema do Oeste	R$ 40.000,00
83	Irati	R$ 40.000,00
84	Iretama	R$ 40.000,00
85	Itaguagé	R$ 40.000,00
86	Itambaracá	R$ 40.000,00
87	Itambé	R$ 40.000,00
88	Ivaí	R$ 40.000,00
89	Ivaiporã	R$ 40.000,00
90	Ivaté	R$ 40.000,00
91	Jaboti	R$ 40.000,00
92	Jaguapitã	R$ 40.000,00
93	Jaguariaíva	R$ 40.000,00
94	Jandaia do Sul	R$ 40.000,00
95	Janiópolis	R$ 40.000,00
96	Japira	R$ 40.000,00
97	Jataizinho	R$ 40.000,00
98	Jesuitas	R$ 40.000,00
99	Jundiaí do Sul	R$ 40.000,00
100	Jussara	R$ 40.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

	Municípios desta Resolução	Valor
101	Laranjal	R$ 40.000,00
102	Leopolis	R$ 40.000,00
103	Lindoeste	R$ 40.000,00
104	Lobato	R$ 40.000,00
105	Luiziana	R$ 40.000,00
106	Lunardeli	R$ 40.000,00
107	Mallet	R$ 40.000,00
108	Mandaguari	R$ 40.000,00
109	Manfrinópolis	R$ 40.000,00
110	Mangueirinha	R$ 40.000,00
111	Maria Helena	R$ 40.000,00
112	Marialva	R$ 40.000,00
113	Marilândia do Sul	R$ 40.000,00
114	Maringá	R$ 280.000,00
115	Marmeleiro	R$ 40.000,00
116	Marquinho	R$ 40.000,00
117	Matelandia	R$ 40.000,00
118	Mauá da Serra	R$ 40.000,00
119	Medianeira	R$ 40.000,00
120	Mercedes	R$ 40.000,00
121	Missal	R$ 40.000,00
122	Morretes	R$ 40.000,00
123	Munhoz de Melo	R$ 40.000,00
124	Nova Aurora	R$ 40.000,00
125	Nova Cantu	R$ 40.000,00
126	Nova Londrina	R$ 40.000,00
127	Nova Prata do Iguaçu	R$ 40.000,00
128	Nova Santa Barbara	R$ 40.000,00
129	Nova Santa Rosa	R$ 40.000,00
130	Nova Tebas	R$ 40.000,00
131	Novo Itacolomi	R$ 40.000,00
132	Ortigueira	R$ 40.000,00
133	Ourizona	R$ 40.000,00
134	Paiçandu	R$ 40.000,00
135	Palmeira	R$ 40.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

	Municípios desta Resolução	Valor
136	Palmital	R$ 40.000,00
137	Pato Bragado	R$ 40.000,00
138	Pato Branco	R$ 40.000,00
139	Paula Freitas	R$ 40.000,00
140	Paulo Frontin	R$ 40.000,00
141	Pérola	R$ 40.000,00
142	Pinhal de São Bento	R$ 40.000,00
143	Pinhalão	R$ 40.000,00
144	Pinhão	R$ 40.000,00
145	Pitangueiras	R$ 40.000,00
146	Planalto	R$ 40.000,00
147	Ponta Grossa	R$ 40.000,00
148	Porecatu	R$ 40.000,00
149	Porto Vitoria	R$ 40.000,00
150	Prado Ferreira	R$ 40.000,00
151	Pranchita	R$ 40.000,00
152	Presidente Castelo Branco	R$ 40.000,00
153	Quatro Barras	R$ 40.000,00
154	Quinta do Sol	R$ 40.000,00
155	Quitandinha	R$ 40.000,00
156	Rancho Alegre D'Oeste	R$ 40.000,00
157	Renascença	R$ 40.000,00
158	Rio Azul	R$ 40.000,00
159	Rio Bom	R$ 40.000,00
160	Rio Negro	R$ 40.000,00
161	Rolandia	R$ 40.000,00
162	Roncador	R$ 40.000,00
163	Rondon	R$ 40.000,00
164	Rosario do Ivaí	R$ 40.000,00
165	Sabaudia	R$ 40.000,00
166	Salgado Filho	R$ 40.000,00
167	Salto do Itararé	R$ 40.000,00
168	Salto do Lontra	R$ 40.000,00
169	Santa Cecilia do Pavão	R$ 40.000,00
170	Santa Fé	R$ 40.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

	Municípios desta Resolução	Valor
171	Santa Isabel do Ivaí	R$ 40.000,00
172	Santa Terezinha do Itaipu	R$ 40.000,00
173	Santo Antônio da Platina	R$ 40.000,00
174	Santo Antônio do Sudoeste	R$ 40.000,00
175	Santo Inacio	R$ 40.000,00
176	São João do Triunfo	R$ 40.000,00
177	São Jorge d´Oeste	R$ 40.000,00
178	São Jorge do Ivaí	R$ 40.000,00
179	São Mateus do Sul	R$ 40.000,00
180	São Pedro do Paraná	R$ 40.000,00
181	São Tomé	R$ 40.000,00
182	Saudade do Iguaçu	R$ 40.000,00
183	Serranópolis do Iguaçu	R$ 40.000,00
184	Sertanopolis	R$ 40.000,00
185	Siqueira Campos	R$ 40.000,00
186	Tamarana	R$ 40.000,00
187	Tamboara	R$ 40.000,00
188	Tapira	R$ 40.000,00
189	Teixeira Soares	R$ 40.000,00
190	Telemaco Borba	R$ 40.000,00
191	Tibagi	R$ 40.000,00
192	Tomazina	R$ 40.000,00
193	Três Barras do Paraná	R$ 40.000,00
194	Tupãssi	R$ 40.000,00
195	Turvo	R$ 40.000,00
196	Ubiratã	R$ 40.000,00
197	Uraí	R$ 40.000,00
198	Verê	R$ 40.000,00
199	Virmond	R$ 40.000,00
200	Vitorino	R$ 40.000,00
201	Wenceslau Braz	R$ 40.000,00

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**123891/2017**
Título	Resolução SESA nº 1177/2017
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	14/12/2017 09:22

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
1177.17.rtf
356,30 KB

Data de publicação

15/12/2017 Sexta-feira | Gratuita | Diagramada | 14/12/17 14:04 | Nº da Edição do Diário: 10089

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 269/2016

Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – Componente da Atenção Básica, na modalidade Fundo a Fundo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Deliberação nº 204/2013, que aprova a implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- considerando a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 144/2016 que institui a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

- considerando a necessidade de estimular e qualificar reabilitação traumato-ortopédica, neurofuncional, cardio-respiratória e a estimulação precoce nas ações da atenção primária à saúde dos municípios;
- considerando a demanda dos municípios para aquisição de equipamentos de fisioterapia, para auxiliar no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e reabilitação dos usuários;
- considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, a Diretriz 5 - Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PcD), tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiência, sendo elas temporárias ou permanentes; progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínua. Visa também: a promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 084/2016 que aprova o incentivo financeiro Estadual, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação para o município que possua fisioterapeuta que atue no serviço de atenção primária à saúde – Unidades Básicas de Saúde / Estratégia de Saúde da Família – UBS/ESF e Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Primária a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - São elegíveis a receberem o Incentivo de Investimento objeto do Artigo 1º desta Resolução, todos os municípios em que restar comprovada a existência de profissional fisioterapeuta atuando nos serviços de Atenção Primária à Saúde, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 1º - Os municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta:

- o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir;
- o número de NASF implantados no município com o profissional fisioterapeuta;
- o número de Unidades Básicas de Saúde e equipes de APS, existentes no município, com profissional fisioterapeuta atuante e cadastrado no SCNES;
- o número de habitantes do município.

Art. 3º - Estabelecer o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o Incentivo Financeiro de Investimentos para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação na Atenção Primária, voltados a promoção, prevenção e reabilitação do usuário.

Parágrafo Único - O montante financeiro definido será repassado em parcela única, ao município apto ao incentivo.

Art. 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, voltados à promoção, prevenção e reabilitação do usuário, de acordo com a relação constante do Anexo I desta resolução, para uso exclusivo em Unidades de Atenção Primária em Saúde.

§ 1º - Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os itens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

§ 2º - Os Municípios poderão realizar a aquisição dos itens contidos no Anexo I, por meio de abertura de licitação própria ou participação em registros de preços existentes, respeitado o descritivo dos itens constantes do Anexo I.

§ 3º - Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente, seja superior ao valor do incentivo, fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Art. 5º - Para solicitação do Pleito os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Oficio do Gestor Municipal, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução;

II. Declaração de uso exclusivo para o SUS;

III. Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;

IV. Cópia da Ata ou Resolução, do Conselho Municipal, aprovando a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos, para cada Unidade de Saúde.

Parágrafo Único: Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios aptos ao recebimento do Incentivo.

Art. 6º - A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Básica, conforme Modelo Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Os municípios que fizerem jus ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, deverão:

I. comprovar a existência de profissional fisioterapeuta atuando nos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de cópia da ficha reduzida do estabelecimento de saúde e dados do profissional, do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

II. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Atenção Primaria à Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;

III. realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde;

IV. manter atualizado os dados em atenção primária da saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

V. manter atualizado os dados no e-SUS conforme cenário informatizado e proposto pela SESA/PR;

VI. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

VII. ter Plano Municipal de Saúde atualizado;

VIII. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para que o município adquira os equipamentos destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação.

Art. 9º - Os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 10 - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes

à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único – A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 11 - O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II. Quando o município não promover a execução do incentivo em até 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 12 - A SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, verificando "in loco" os equipamentos adquiridos, e, encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde, relatório com a relação dos bens adquiridos com a informação em qual Unidade de Atenção Primária em Saúde foram alocados.

§ 1º - O Controle Interno/SESA em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do incentivo.

§ 2º - Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

§ 3º - O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Art. 12 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar o Programa: Saúde para todo o Paraná, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 13 - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização do Senhor Governador, conforme previsto no Decreto 6.191 de 15/10/2012.

Curitiba, 30 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 269/2016

Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Primária a Saúde

Item	Descrição	Quantidade
Martelo de Buck	Equipamento utilizado para testar reflexos articulares e para medir a sensibilidade nervosa. Martelo em aço inoxidável; extremidades de borracha; escova rosqueada na extremidade do cabo; agulha inserida na extremidade da cabeça.	1
Goniometro P 14cm	Equipamento que avalia a amplitude do movimento de pequenas artirculações. Goniômetro em material de PVC; duas réguas com graduação para mesuração de amplitude; sistema transfiridor de 0º a 360º.	1
Goniometro G 35 cm	Equipamento que avalia a amplitude do movimento de grandes artirculações. Goniômetro em material de PVC; duas réguas com graduação para mesuração de amplitude; sistema transfiridor de 0º a 360º.	1
Oxímetro de Pulso	Equipamento que avalia o nível de oxigênio no sangue. Modelo compacto e portátil; visor com LED; informa o nível de Bateria; painel informa SpO2, FC e barra de intensidade do Pulso.	1
Maca.	Maca fixa para atendimento de fisioterapia individualizado. Maca de madeira; espuma de densidade 28; revestido por courvim anticalor. Dimensões aproximadas: 80cm x 190cm x 83cm (CxLxA). Capacidade suportada: 450 kg	1
Divã baixo	Tablado que facilita a acomodação do paciente poporcionando maoir segurança a terapia. Tablado de madeira; Espuma de densidade 28; Revestido por courvim anticalor. Dimensões aproximadas: 186cm x 135cm, 44cm (CxLxA)	1
Barras Paralelas	Barras Paralelas – Equipamento utilizado para reabilitação e treino da marcha. Estrutura em aço; regulagem até no máximo de 1,10m; corrimão em madeira; 1 par de corrimãos em madeira de aproximadamente 3 metros de comprimento, dotada de 3 barras verticais de cada lado; piso antiderrapante .	
Escada de canto	Equipamento utilizado para reabilitação, treino da marcha, equilíbrio, propriocepção articular. Escada com rampa de madeira montada em L; 3 Degraus revestidos com piso antiderrapante; Corrimãos em madeira para adulto e criança.	1
Escada auxiliar com 2 degraus	Armação tubular, com revestimento sintético; degraus com revestimento antiderrapante; pés com ponteira de borracha.	1
Espaldar – barra de ling	Utilizado para alongamento, exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação motora. Estrutura de madeira com 12 barras de apoio; barras de apoio de aproximadamente 45mm de diâmetro, com distância entre barras de aproximadamente 18cm; furação para fixação na parede; capacidade suportada: 95kg	1
Rampa de alongamento	Utilizado para alongamento de tríceps sural. Estrutura de madeira; piso antiderrapante; dimensões aproximadas: 42cm x 36cm x 15cm	1

Moldura para espelho com rodízios	Utilizado para realização de exrcícios mantendo a consciência corporal. Moldura de madeira; espelho; sistema de rodízios. Dimensões aproximadas: 1,87cm x 60cm x 50cm	1
Colchonete em courvin – médio	Colchonete de espuma; densidade 23; revestido com courvin. Dimensões aproximadas: 180cm x 140cm x 5cm	3
Rolo de posicionamento	Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia. Rolo de espuma; revestido com courvin. Dimensões aproximadas: 60cm x 25cm	2
Travesseiro	Travesseiro em espuma; revestido com courvin; dimensões aproximadas: 40cm x 60cm.	2
Cunha media em espuma	Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia. Cunha de espuma; revestida e courvin; dimensões aproximadas: 47 cm x 30 cm x 50 cm	3
Bicicleta Ergometrica horizontal	Utilizada para reabilitação funcional aeróbica, fortalecimento de membros inferiores. Display em LCD; monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m, 0,63m, 1,04m	1
Esteira Elétrica Ergométrica	Utilizada para reabilitação funcional aeróbica. Tres regulagens de inclinação; Velocidade ajustável até 16km/h; Painel de LCD; Monitoramento: distância, tempo, calorias, pulso, programas e velocidades, monitoramento cardíaco; programas pré definidos de motivação de exercícios; Dimensões aproximadas da Lona: 40cm x 120cm. Dimensões aproximadas do produto: 165cm, 66cm, 127cm	1
Andador adulto	Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; ponteira de borracha antiderrapante; dobrável e articulável; capacidade Suportada: 90kg.	1
Andador infantil	Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; Ponteira de borracha antiderrapante; Dobrável e articulável; Capacidade Suportada: 80Kg.	1
Bengala 4 pontas	Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; Ponteira de borracha antiderrapante; altura máxima: 93cm; altura mínima: 81cm; Capacidade Suportada: 100Kg.	1
Muleta canadense adulto	Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Braçadeira de polipropileno e anatômico; Apoio de mão de polipropileno de fácil preensão; Trava de Segurança; Nível de Regualgem; Ponteira de borracha antiderrapante; capacidade Suportada: 90Kg.	1
Muleta canadense infantil	Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Braçadeira de polipropileno e anatômico; Apoio de mão de polipropileno de fácil preensão; Trava de Segurança; Nível de Regulagem; Ponteira de borracha antiderrapante; Capacidade Suportada: 90Kg.	1
Muleta auxiliar adulto	Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Apoio de mão e axilar de borracha; Nível de Regulagem; Ponteira de borracha antiderrapante.	1

Plataforma Eretora com Mesa Adulto	Utilizado para treino postural com mesa de atividades. Plataforma com acabamento antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio nas nádegas e tórax; velcro para ajuste e fixação; Dimensões para uso adulto: altura entre calcanhar e axila entre 1,20m e 1,50m.	1
Plataforma Eretora com Mesa Infantil	Utilizado para treino postural com mesa de atividades. Plataforma com acabamento antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio nas nádegas e tórax; velcro para ajuste e fixação; Dimensões para uso infantil: altura entre calcanhar e axila entre 0,60m e 0,85m.	1
Ultra-Som 1 E 3 MHz	Utilizado para auxílio no tratamento de diferentes tipos de afecções: traumáticas, reumáticas, inflamatórias que afetam o sistema nervoso periférico, alterações degenerativas do esqueleto, periertrites, etc. Freqüências de 1MHz ou 3MHz; Protocolos pré definidos de tratamento; Tecnologia de operação micro controlada; Tela em LCD; Cabeçote com dupla face de alumínio; Modo de emissão onda pulsada e contínua; Repetição de Pulso com 100Hz, 48Hz e modulação em 20 ou 50 de tempo ON. Repetição de pulso com 100Hz, 48 Hz e 16 Hz e modulação de 10,20,50 de tempo ON; intesidade regulada e mesurada em W/cm² visualizadas através do painel digital; Timer; Saída para terapia combinda; Bivolt.	1
Aparelho de corrente russa	Modulações: Contínuo / sincronizado / recíproco / facial; Frequência de recorte variável de 1 a 200 Hz; Rise - variável de 1 a 10 segundos; Decay - variável de 1 a 10 segundos; ON - variável de 1 a 60 segundos; OFF - variável de 1 a 60 segundos. Acompanhado de cabos, eletrodos e todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento. Dimensões e pesos aproximados : 25.0 cm x 19.0 cm x 14.0 cm (C x L x A) Peso: 3.0 kg. Peso: 4.0 kg	1
Aparelho de laser e caneta infravermelho	Utilizado para auxílio ao tratamento de doenças inflamatórias, processos cicatriciais, estimulação na produção de colágeno, microcirculação, entre outros benefícios. Visor de LCD; timer; bivolt ; laser terapêutico de baixa freqüência; canetas: caneta Laser 660nm - AlGaInP - (Po - 30mW), caneta Laser 830nm - GaAlAs - (Po - 30mW), caneta Laser 904nm - GaAs - (Po - 70Wpico). Emissão de Laser contínuo ou pulsado; opção de 10 frequencias de modulação. Programas de tratamento pré definidos.	1
Óculos para laser	Óculos de segurança para o profissional de saúde e paciente. Constituído de armação em nylon resistente e flexível; lente de policarbonato; lente com tratamento anti-risco; proteção contra a grande; intensidade de luz, infravermelho e contra raios UVA e UVB.	2
Correntes TENS/FES	Utilizado para auxiliar no tratamento de disfunções neuromusculares através da eletroestimulação. Auxilia no tratamento das algias. Equipamento com duas correntes TENS e FES; protocolos de tratamento pré definidos; canais de ajuste de intensidade independentes; tecla que permita gerar estímulo manual de contração; programação via teclado; painel Frontal LCD; timer; bivolt.	1

Eletrodos de silicone (lavável)	Utilizado para equipamentos de eletroterapia. Material de silicone; reutilizáveis; material de boa condutibilidade.	40
Conjunto de 5 bastões com suporte	Utilizado para alongamento, fortalecimento e ganho de amplitude de movimento (ADM). Confeccionado em madeira, 5 cores de bastões, suporte para fixação na parede. 5 batões de 1,5m X 0,03m X 0,03m.	1
Bola Suiça - 45 cm	Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 45 cm de diâmetro.	1
Bola Suiça - 55 cm	Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 55 cm de diâmetro.	1
Bola Suiça - 65 cm	Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 65 cm de diâmetro.	1
Bola Suiça - 85 cm	Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 85 cm de diâmetro.	1
Bola feijão - 90 x 45 cm	Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 90X45 cm de diâmetro.	2
Faixa Elastica resistencia média	Utilizado para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento.. Confeccionada em borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência média.	1
Faixa Elastica resistencia fraca	Utilizado para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada em borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência fraca	1
Faixa Elastica resistencia forte	Utilizado para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada em borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência forte.	1
Halter emborrachado 1Kg	Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 1kg.	1par
Halter emborrachado 2Kg	Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 2kg.	1 par
Halter emborrachado 5Kg	Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 5kg.	1 par
Halter emborrachado 10Kg	Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 10kg.	1par

Tornozeleira 1 Kg	Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.	1par
Tornozeleira 2 Kg	Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.	1par
Tornozeleira 3 Kg	Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.	1 par
Tornozeleira 5 Kg	Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.	1 par
Tornozelira 10 Kg	Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.	1 par
Balancim - balanço de propriocepção	Utilizado para treino de propriocepção, equilíbrio Bipodal e Unipodal, descarga de peso, Fortalecimento da musculatura da cadeia inferior, Reabilitação Neurológica. Antiferruginoso, Plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material antiderrapante, Dimensões aproximadas externa total: 0,70x0,40x0,55m(CXLXA). Dimensões aproximadas da base interna: 0,40x0,20cm(CXL). Peso: 4,8kg (aproximadamente).	1
Cama elastica – trampolim	Utilizado para trinamento aeróbico, equilíbrio e fortaleciemento. Sistema de rosca para melhor fixação e segurança; Altura: 0,22 m; Diâmetro: 1 m; Peso máximo suportado: 100kg; Composição: Estrutura em aço carbono; Acoplado em nylon preto; Tela trampolim;	1
Mesa carrinho auxiliar com gavetas	Utilizada para acomodar o material e os equipamentos durante o atendimento fisioterapêutico. Composta por: estrutura de madeira MDF, 2 gavetas em MDF, sistema de rodízios, suporte para aparelhos de fis ioterapia. Dimesões e pesos aproximados: 0,50m x 0,40m x 0,77m (C X L X A). Peso: 20,0kg	1
Mesa carrinho auxiliar com prateleiras	Utilizada para acomodar o material e os equipamentos durante o atendimento fisioterapêutico. Composta por: estrutura de aço, três prateleira em MDF, sistema de rodízios, suporte para cabos, desmontável. Dimesões e pesos aproximados: 0,50m x 0,40m x 0,90m (C X L X A). Peso: 11,5kg	1
Disco de equilíbrio flexivel com bomba de ar	Acessório para exercícios de coordenação motora, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores. Composto por: material vilínico PVC Flexível, não tóxico, com superfície rugosa; Suporta até 100kg. Dimensões e pesos aproximados: 35.0cm x 6.0cm (DXA). Peso: 1,7kg	1

Tabua de equilibrio para propriocepção	Acessório para exercícios de coordenação motora, fortalecimento, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores. Composto por: Madeira; tecido emborrachado; Piso revestido de material antiderrapante; Suporta até 100kg Dimensões e pesos aproximados: Dimensões: 57.0 cm x 40.0 cm x 10.0 cm (C x L x A). Peso: 4.0 kg.	1
Tabua de propriocepção redonda	Acessório para exercícios de coordenação motora, fortalecimento, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores. Composto por: Madeira; tecido emborrachado; Piso revestido de material antiderrapante; Suporta até 235kg; Dimensões e pesos aproximados: Dimensões: 40.0 cm x 40.0 cm x 7.5 cm (C x L x A). Peso: 1.512 kg.	1
Inspirômetro de Incentivo adulto	Exercitador respiratorio para prevenção e tratamento de doenças boncopulmonares e atelectasias. Material: polipropileno; Dimensões: 13,5 x 6,9 x 14,2 cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 - Fácil; 1 - Regular; 2 - Dificil; 3 - Muito difícil; Que contenha: 01 Corpo montado; 01 Bocal; 01 Mangueira.	2
Inspirômetro de Incentivo infantil –	Indicado para iniciação dos exercícios respiratórios em crianças. Material: polipropileno; Dimensões: 13,5 x 6,9 x 14,2 cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 - Fácil; 1 - Regular; 2 - Dificil; 3 - Muito difícil; Que contenha: 01 Corpo montado; 01 Bocal; 01 Mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil	2
Medidor de pico de fluxo adulto e infantil	Medidor de pico de fluxo respiratório. Corpo: Plástico; Bocal: Plástico (autoclavável); Barra Interna: Aço Inoxidável; Escala: ATS, 60-900l/min para adultos e crianças; Calibração: Manual; Válvula Uni-direcional: silicone; Dimensões: 19,5x4,4cm (comprimento x diâmetro)	2
Terapia vibratória expiratória –	Terapia vibratoria expiratória para mobilização de secreções. Uso individual; Não descartável; Pressão expiratória positiva; Oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente; Material do corpo, tampa e cone: polipropileno; Material do bocal: PVC; Material da esfera: aço carbono com revestimento superficial; Pressão não superior a 18 cm H^2O; Frequência obtida: de 7 a 19 Hz; Comprimento: proximadamente12,5cm; Esfera: 1,9cm; Peso: 120g.	2
Nebulizador portátil - inalador a ar comprimido	Tensão: 127/220 (VCA); Freqüência: em torno de 60Hz (50Hz sob encomenda); Consumo: em torno de 80W; Potência: em torno de 1/40 hp; Sistema: Pistão. Máscara adulto e infantil em silicone flexível, copo reservatório com capacidade de 10ml; extensão com conector para ar comprimido com 1,5 metros.	1

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo II da Resolução SESA nº 269/2016

TERMO DE ADESÃO

INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO – REDE DA ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

O Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA define como Missão da SESA "*Formular e Desenvolver a Política Estadual de Saúde, de forma a organizar o SUS no Paraná, exercendo sua função reguladora, garantindo atenção à saúde para a população com qualidade e equidade*".

A Rede de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência consta do Mapa Estratégico da SESA como uma Rede de Atenção prioritária para implantação. Dessa forma a SESA emitiu Resolução nº 114/2016, que institui a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, organizada com os componentes da: Atenção Primária à Saúde; Atenção Especializada; e da Atenção Hospitalar e de Urgência / Emergência.

Considerando a necessidade de fortalecer o componente da Atenção Primária à Saúde, para a melhoria do acesso e da qualidade da atenção ofertada às pessoas com deficiência neste ponto de atenção, bem como, a necessidade de estimular e qualificar a reabilitação traumato-ortopédica, neurofuncional, cardio-respiratória e a estimulação precoce nas ações da atenção primária à saúde dos municípios, a SESA instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Primária a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

O repasse de recursos para a aquisição de equipamentos, de que trata o referido Incentivo, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 269/2016, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF nº _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para

a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Básica, na modalidade Fundo a Fundo.

As Unidades de Saúde que receberão os equipamentos são as relacionadas a seguir:

Nome da Unidade de Saúde	CNES	Endereço da Unidade de Saúde

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO, o repasse de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para a aquisição de equipamentos, conforme indicados no Anexo I da Resolução SESA nº 269/2016, destinado ao componente da Atenção Primária a Saúde da Rede de Atenção da Pessoa com Deficiência do Estado Paraná.

Listar a relação e a quantidade de equipamentos a serem adquiridos

Item	Descritivo do Equipamento	Quantidade
1		
2		
3		
4		

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

b) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) Comprometer-se a:

- Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária de Saúde, mantendo as equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- Promover o atendimento qualificado aos usuários do SUS que necessitarem utilizar os equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, garantindo que o atendimento seja feito pelo profissional fisioterapeuta.
- Realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.
- Manter atualizado os dados em atenção primária da saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

- Manter atualizado os dados no e-SUS, conforme cenário informatizado e proposto pela SESA/PR.
- Manter as condições e custear a manutenção dos equipamentos adquiridos e ser utilizado exclusivamente para os usuários do SUS.
- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

d) Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

e) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, conforme Resolução SESA nº 269/2016, e, caso os recursos não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste Termo, o MUNICÍPIO deverá complementar com os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento da parcela pelo município, para a aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, verificando "in loco" os equipamentos adquiridos, e, encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde, relatório com a relação dos bens adquiridos com a informação em qual Unidade de Atenção Primária em Saúde foram alocados.

I. O Controle Interno/SESA em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do incentivo.

II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

III. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I. quando não for contemplado o objeto proposto na Cláusula II.

II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir na execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local _____, ____ de _____ de 2016

Prefeito do Município _____

Secretário Municipal de Saúde _____

Testemunha _____

Testemunha _____

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**59609/2016**
Título	Resolução SESA nº 269/2016
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	01/07/2016 11:29

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
269.16.rtf
298,01 KB

Data de publicação

04/07/2016 Segunda-feira | Gratuita | Diagramada | 01/07/16 14:41 | Nº da Edição do Diário: 9732

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

MEMO Nº: 556/2021/SMS/ADM

Pato Branco, 30 de setembro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde - Administração
Para: Departamento de Contabilidade

Prezados,

Considerando a Resolução SESA 269/2016, que institui o Incentivo Financeiro de investimento para aquisição de Equipamento de Fisioterapia ou Reabilitação para a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – Componente da Atenção Básica modalidade Fundo a Fundo;

Considerando o Ofício nº 220/2021 – SCAPS, o qual solicita a devolução dos valores remanescentes, em anexo;

Considerando o Memorando nº 167/2021, da Divisão de Licitação, o qual informa que com o início da pandemia, o processo ficou pendente de finalização e foi arquivado junto ao Setor de Reabilitação Física, na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Memorando nº 297/2019, da Divisão de Licitação; o qual justifica a demora em formalizar o processo licitatório protocolado sob o nº 402.868/2019, que tem por objetivo a aquisição de Equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para o município de Pato Branco;

Considerando que não foi possível a prorrogação do prazo para a utilização do saldo remanescente;

Vimos através deste, solicitar a devolução dos valores remanescentes, conforme conta informada no Ofício nº 220/2021 – SCAPS, em anexo.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº: 219/2021

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Pato Branco, 13 de Setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 220/2021 – SCAPS

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia

Senhora Secretária,

Considerando a Resolução da **SESA 269/2016** que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamento de Fisioterapia ou Reabilitação para a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Estado do Parana - Componente da Atenção Básica modalidade Fundo a Fundo.

Considerando o ofício nº 334/2019 do município de Pato Branco, solicitando prorrogação de prazo para utilização de saldo remanescente

Informamos que a assessoria jurídica da SESA (AJU) esclareceu que não é possível a prorrogação de vigência dos termos de adesão, devendo o município seguir com a devolução dos valores remanescentes.

A devolução deverá ser feita na conta:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
CNPJ: 08.597.121/0001-74
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 3793-1
CONTA CORRENTE 7405-5

Salientamos que após realizado a devolução dos valores, seja encaminhado o comprovante para e-mail: ana.mazini@sesa.pr.gov.br, para ser encaminhado ao setor responsável, para dar as baixas contábeis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessário.

Ana Paula da S. Mazini
Assistente Social SCAPS

Cristiane Kaminski
Chefe DVAGS

Anderson Carlos Nesello
Diretor 7ª RS

Á Senhora:
Liliam Cristina Brandalise
Secretário Municipal de Pato branco
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando nº 167/2021

Pato Branco, 29 de Setembro de 2021.

De: Secretaria de Administração e Finanças – Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação

Para: Secretaria de Saúde

Assunto: Resposta ao Memo nº 545/2021/SMS/ADM.

Em resposta ao memorando n.º 545/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, em que solicita informações quanto a realização da licitação que tinha por objeto a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação para o Município de Pato Branco referente a Resolução SESA n.º 269/2016 e alterações; a Divisão de Licitação juntamente com o Setor de Planejamento de Contratações informa que:

- Conforme consta no relato no memorando em anexo nº 297/2019, a ultima atualização que temos é que o departamento solicitou a Secretaria demandante que requeresse a prorrogação do prazo junto a SESA.
- Conforme diligência realizada com a Diretora da Secretaria de Saúde da época a mesma me informou que a secretaria havia solicitado prorrogação do prazo junto a SESA, e que não houve retorno da mesma. Com o inicio do ano de 2020 veio à pandemia e processo ficou pendente de finalização, arquivado junto a Secretaria; a mesma também me informou que há um relatório da transição de gestão, que constam todos os processos e seus andamentos da Secretaria de Saúde.

Mariane Ap. Martinello
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Patricia Cabral Ferronato
PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

MEMORANDO N º 297/2019

De: Divisão de Licitação

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Data: 25 de Junho de 2019

Ref: Protocolo n.º 402.868/2019 *Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia*
Resp. memorando n.º 10/2019 – Divisão de Atenção à Saúde

Em resposta ao memorando n.º 10/2019 da Divisão de Atenção à Saúde, em que solicita a justificativa formal da demora em formalizar o processo licitatório protocolado sob o n.º 402.868/2019 que tem por objeto a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação para o Município de Pato Branco referente a Resolução SESA n.º 269/2016 e alterações; a Divisão de Licitação juntamente com o Setor de Planejamento de Contratações informa que:

- O pedido de abertura do processo licitatório foi protocolado junto ao Setor de Planejamento de Contratações na data de 23 de agosto de 2018. Pela demanda no setor, no dia 29 foi iniciada a conferência de informações (orçamentos, termo de referência, dotação e recurso orçamentário), sendo que no mesmo dia foram solicitadas informações quanto ao processo por e-mail quanto a divergência na planilha de médias utilizada pelo setor e pela Secretaria de Saúde, na qual foi resolvido 30 de agosto de 2018.
- Tal processo ficou disponível para assinaturas da secretária e fiscal em 04 de setembro de 2018, então devidamente protocolado pela primeira vez para a Divisão de Licitação em 12 de setembro de 2018.
- Por sua vez, a Divisão de Licitações iniciou a análise do processo início do Outubro, sendo que em 08 de outubro de 2018 foi questionado o Setor de Planejamento de Contratações quanto a documentos de qualificação técnica e se o processo tinha relação com o BIRD. Tal questionamento foi respondido em 09 de outubro de 2018, na qual a Secretaria de Saúde afirmou ser um processo que

Recebi
27-06-19

possuía recursos do BIRD, manifestando-se formalmente em 11 de outubro de 2019 (*fls. 14 do processo).*

- Com base na informação de que o processo se tratava de recursos do BIRD, houve a necessidade de alterar o objeto de Termo de Referência, bem como retirar a requisição de compras do processo, sendo que se fez necessário protocolar novamente junto a Divisão de Licitação em 25 de Outubro de 2018, sob o protocolo n.º 392.854/2018;
- Conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município a minuta do edital e seus anexos para a análise e aprovação no dia 1º de Novembro de 2018;
- A Procuradoria Geral do Município por sua vez, remeteu o processo com as devidas ressalvas em 07 de Novembro de 2018, através do Parecer n.º 727/2018;
- No mesmo dia – 07 de Novembro de 2018 – a Divisão de Licitação remeteu o processo para o Setor de Planejamento de Contratações para que fossem observadas e atendidas as ressalvas apontadas no referido parecer.
- No mesmo dia, foi solicitado por e-mail para que a Secretaria de Saúde retirasse o processo afim responder tais ressalvas apontadas no Parecer Jurídico.
- Em 26 de Novembro de 2018 o processo retornou ao Setor de Planejamento de Contratações e logo em seguida encaminhado a Divisão de Licitações com a devida resposta as ressalvas apontadas e as alterações necessárias, uma vez que a Secretaria de Saúde informou que o processo não se tratava de recursos do BIRD.
- Considerando que as alterações requeridas para o processo licitatório eram relevantes, encaminhou-se nova minuta de edital e anexos para análise da Procuradoria Geral do Município em 30 de Novembro de 2018, sendo que essa remeteu a Divisão de Licitação em 12 de Dezembro de 2018;
- No mesmo dia – 12 de Dezembro de 2018 – considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR através do Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA n.º 8.897, foi remetido o processo para o Setor de Planejamento de Contratações para averiguar sobre a metodologia utilizada na condução da pesquisa de preços para elaboração dos valores constantes no termo de referência. Na sequência foi encaminhada a Secretaria solicitante para que fosse respondido tal questionamento, retornado ao Setor de

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Planejamento de Contratações e logo encaminhado com memorando para a Divisão de Licitações em 20 de Dezembro de 2018, com a alteração e atualização do valor e informações repassadas pela Secretaria de Saúde (fls. 255 a 262);

- Em 02 de Janeiro de 2019, diante do encerramento do exercício de 2018, remeteu-se o processo para ao Setor de Planejamento de Contratações para a formalização de requisição do ano exercício 2019;
- Seguidamente, encaminhou a Secretaria de Saúde para a indicação e informação quanto a disponibilidade orçamentária no ano de 2019.
- Em 22 de Fevereiro de 2019, a Secretaria de Saúde informou que não havia saldo orçamentário disponível e que se dependia de suplementação de saldo orçamentário.
- Com a demora da disponibilidade orçamentária, houve a necessidade de atualização de orçamentos sendo que esses foram recebidos no Setor de Planejamento de Contratações em 02 de Maio de 2019.
- Devido a demanda dos processos do Setor de Planejamento de Contratações, em 10 de Maio de 2019 foi iniciado a conferência do processo, sendo novamente questionado a Secretaria de Saúde por constar informações divergentes.
- Após solucionado as divergências, foi novamente protocolado a Divisão de Licitação em 29 de Maio de 2019, retornando em 11 de Junho de 2019 ao Setor de Planejamento de Contratações para que apresentasse a renovação/dilatação do prazo estabelecido na Resolução n.º 269/2016

Patricia Ferronato
Patricia Cabral Ferronato
Planejamento de Contratações

Marcia Flyssak
Marcia Cristina Flyssak
Planejamento de Contratações

Mariane Ap. Martinello
Divisão de Licitação

Município de Pato Branco
Gizeli Cristina Mattei
Divisão de Licitação

Gizeli Cristina Mattei
Divisão de Licitação

Extratos

:: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada: Agência / Tipo / Conta ou Selecione da Lista: 0602/006/00000439-3

Conta Referência: 0602/006/00000439-3

Nome: FMS PATO BRANCO INVEST

Período: de: 01/03/2018 até: 31/03/2018 PESQUISAR

ou mês: ano: PESQUISAR

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
28/02/2018	-	SALDO ANTERIOR		8,65C
01/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
02/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
05/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
06/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
07/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
08/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
09/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
12/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
13/03/2018	-	SALDO DO DIA		8,65C
14/03/2018	000001	CRED TED	40.000,00C	40.008,65C
14/03/2018	990001	APL AUTOM	40.008,65D	0,00
14/03/2018	-	SALDO DO DIA		0,00
15/03/2018	-	SALDO DO DIA		0,00
16/03/2018	-	SALDO DO DIA		0,00

19/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
20/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
21/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
22/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
23/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
26/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
27/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
28/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
29/03/2018	-	SALDO DO DIA	0,00
31/03/2018	-	SALDO FINAL	0,00

Opções de Download:

MONEY PLANILHA TEXTO

Sua Segurança

VISUALIZAR IMPRESSÃO

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	876,59	876,59			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	-	-
Totais		876,59	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	3.784,12	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-			3.784,12
Saldo Anterior(Corrente)		702.103,19	Saldo Atual		699.195,66
Total		702.979,78	Total		702.979,78
Saldo Financeiro Anterior		702.103,19	Saldo Financeiro Atual		699.195,66
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 39
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 209/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 145/2021 que o superávit financeiro se trata de recurso recebido pelo Governo do Estado Secretaria de Estado de Saúde do Paraná,

O referido recurso diz respeito à devolução de valores ao Governo do Estado, em virtude da não utilização dos valores referentes às seguintes resoluções:

- Resolução SESA nº 269/2016, alterada pela Resolução SESA n° 1.213/2017, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo"
- Resolução SESA nº 1177/2017, que aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n° 269/2016.

O Executivo Municipal busca criar ação e abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.303.0043.2.127 – Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 500

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 40
Visto

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fl. 38) relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007".

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 30 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3812/2021
Data: 10/12/2021 - Horário: 16:53
Legislativo - PCOF 157/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 209/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de Novembro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 209/2021, onde busca o Executivo municipal, à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Por meio da Resolução SESA nº 1177/2017, o Município de Pato Branco ficou habilitado a receber o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 269/2016. Assim , no dia 14/03/2018, foi creditado em conta do Município o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme extrato de conta bancária anexo. Ocorre que, até o início do presente ano, o aludido recurso não havia sido utilizado pelo Município. Por conta disso, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Secretaria de Saúde do Estado a prorrogação do prazo para utilização dos valores. Entretanto, a solicitação foi negada através do Ofício nº 220/2021-SCAPS, onde o Município foi informado de que não seria possível a prorrogação de prazo, devendo proceder com a devolução dos valores remanescentes.

O referido recurso diz respeito à devolução de valores ao Governo do Estado, em virtude da não utilização dos valores referentes às seguintes resoluções: Resolução SESA nº 269/2016, alterada pela Resolução SESA n° 1.213/2017, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo"

Fls 43
Visto

Resolução SESA nº 1177/2017, que aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n° 269/2016.

O Balancete por Fonte de Recurso (fl. 38) relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007".

Memorando n°167/2021, 29 de Setembro de 2021, enviado para Secretaria de Saúde, o qual informa que a assessoria jurídica da SESA (AJU) esclarece que não é possível a prorrogação de vigência dos termos de adesão, devendo o município seguir com a devolução dos valores remanescentes.

Em resposta a Secretaria Municipal de Saúde, dia 30 de setembro de 2021, realizou os encaminhamentos para a deliberação da devolução através de projeto de lei, por meio da assessoria contábil do executivo.

Considerando o Ofício n' 220/2021 -- SCAPS, o qual solicita a devolução dos valores remanescentes, em anexo;

Considerando o Memorando n' 167/2021, da Divisão de Licitação, o qual informa que com o início da pandemia, o processo ficou pendente de finalização e foi arquivado junto ao Setor de Reabilitação Física, na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Memorando n' 297/2019, da Divisão de Licitação; o qual justifica a demora em formalizar o processo licitatório protocolado sob o n' 402.868/2019, que tem por objetivo a aquisição de Equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para o município de Pato Branco;

Considerando que não foi possível a prorrogação do prazo para a utilização do saldo remanescente, vem através deste, solicitar a devolução dos valores remanescentes.

Fls. 44
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 10 de dezembro 2021

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 209/2021.

Sala das Comissões, 10 de dezembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

45

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10-303-0043	**Manutenção da Saúde**	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.93 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

46

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10-303-0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação fisica e motora	
3.3.90.93 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:B3504538

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.864, de 17 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10-303-0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.93 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:511C4ADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.883, de 17 de dezembro de 2021

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
4.4.90.52 – (5101)	Equipamentos e Material Permanente	57.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.39 – 2783 (5101)	Material de Consumo	37.000,00
3.3.90.39 – 2793 (5101)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.666, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.884, de 17 de dezembro de 2021

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.39 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204/GM, de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.666, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.884, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.93 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204/GM, de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.666, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.883, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
4.4.90.52 – (5101)	Equipamentos e Material Permanente	57.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.30 – 2783 (5101)	Material de Consumo	37.000,00
3.3.90.39 – 2793 (5101)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.666, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R$ 241.100,00 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XVIII, na forma do art. 62, 1º c/c, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 241.100,00 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.116	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 – 1050 (1503/4)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	153.000,00
3.1.90.11 – 1037 (1537/)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.000,00
4.4.90.52 – 1030 (1537/5)	Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
4.4.90.52 – 1037 (1537/5)	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	Subtotal	240.000,00
Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 – 500 (1537/5)	Indenizações e Restituições	1.100,00
	TOTAL	241.100,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Recuperação da Transitabilidade das Estradas Rurais - Estradas de Integração	1.100,00
1035	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 10% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	100.000,00
1037	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - mínimo de 50% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.636, de 5 de abril de 2021, que abriu crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.859, de 5 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 8.636, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Ptos Esportivos	
4.4.90.51 – 978	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
	Total	1.100.000,00

(R$)"

Art. 4º _____ (R$)"

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 S.T. nº 43209 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Costa Azul - Convênio nº 326/2019 S.T. 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 5046/2019 S.T. 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 S.T. 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.885, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina de "Isabela Pozza Dalla Vecchia" a praça localizada no Bairro São Cristóvão.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Isabela Pozza Dalla Vecchia" a praça localizada na rua das Bandeiras, Bairro São Cristóvão, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal empregará inferido logradouro contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Celestino.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.730, de 6 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o § 732, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações

16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0041	Manutenção do Esporte
2.112	Reforma e Manutenção dos Ptos Esportivos
4.4.90.51 – 978	Obras e Instalações
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações
Subtotal	
Total	

(R$)"

Art. 4º _____ (R$)"

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 S.T. nº 43209 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Costa Azul - Convênio nº 326/2019 S.T. 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 5046/2019 S.T. 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 S.T. 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

(R$)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R$ 2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XVIII, na forma do art. 62, 1º c/c, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0016	Encargos Especiais	
0.003	Reserva de Contingência	
3.3.90.47 – (000 (1753)	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	Departamento de Trânsito	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26-782-21	Trânsito	
2.033	Manutenção das atividades da coordenadoria de trânsito	
3.3.90.33 – 509 (1353)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	480.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10-302-0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.33 – 503 (2703)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.900.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de saldo do superávit financeiro de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
1003	Recursos Ordinários (Livres)	2.770.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2021

Fundamento no art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93. RATIFICO a inexigibilidade Nº 112/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 42.240,00

Dotação: 02.301.10.302.0003.2.003.3.3.90.33.00 Fonte: 015

Data: 17/12/2021

PAULO HORN
Presidente

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor
Resolução nº 53
2021

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação da Dotações no valor de R$225.465,84 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 225.465,84 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
3.3.90.33.00.00.00.03.01	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1	R$ 225.465,84
Total			**R$ 225.465,84**

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
3.3.90.33.00.00.00.03.01	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1	R$ 54.767,33
3.1.90.13	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.1	R$ 43.423,55
3.3.90.33	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1	R$ 57.000,00
3.3.90.41	Auxílio Alimentação	0.1	R$ 37.255,31
Total			**R$ 225.465,84**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2021

Dimei Luquini
Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DA COMISSÃO

Tomada de Preços N° 015/2021

Objeto: Decisão de Acolhimento de Parecer Jurídico e cancelamento do Edital.

A Comissão de Licitação, designada através do Decreto N° 001/2021, considerando a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do Edital de Tomada de Preços N° 015/2021 ocorrida no dia 10 (dez) de Dezembro de 2021.

DECIDE por acatar o parecer jurídico e realizar o cancelamento do referido Edital. A Comissão de Licitação comunica ainda que o referido processo será relançado com adequações no Edital a fim de que seja preservada a ampla competitividade no procedimento.

Itapejara D'Oeste/PR, 17 (dezessete) de Dezembro de 2021.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 001/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3112/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Concrevalle Concreto Valle do Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.279.026/0001 - 37.

Objeto: Contratação de empresa especializada para comercialização de CONCRETO USINADO – FCK 20 DCM (bombeado), para aplicação e execução da base dos parquinhos infantis que serão instalados no Lago Municipal e na Praça do Bairro Guarani no Município de Itapejara D' Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Dispenda de Licitação N° 032/2021.

Valor do Contrato: R$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais)

Vigência: De 17 (dezessete) de Dezembro de 2021 até 17 (dezessete) de Fevereiro de 2022.

Data do Contrato: 17 (dezessete) de Dezembro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL Nº 036/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2021, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, e na sede do CONIMS, situada no Município de Pato Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2021, conforme consta:

CAPS AD III - ENFERMEIRO II

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Camila Tais Zanella	23º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 030/2021

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, resolve

TORNAR PÚBLICO.

Art. 1º Convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, que solicitou final de lista, para as Funções Públicas Temporárias nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2021, conforme consta:

LOTAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA - ENFERMEIRO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ricardo Santos	4º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 49

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 209/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 23 de Novembro de 2021
Processo: 209 / 2021
Protocolo: 3428/2021 **Data Entrada:** 23 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 13 de Dezembro de 2021
15 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 17 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5864, de 17 de dezembro de 2021. Decreto nº 9130, de 17 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8040, de 18 e 19 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 157 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Dezembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.864, de 17 de dezembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco